

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA CLARA DE ASSIS SILVEIRA, RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021-V4 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021-V4 TRT 7ª REGIÃO

PROAD Nº 1847/2021

EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.426.907/0001-42, com endereço na Rua Vinte e Quatro de Maio, 1434, Bairro Rebouças, CEP 80230-080, Curitiba/PR, por meio de seu representante legal, vem, perante vossa ilustre presença, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021- TRT 7ª REGIÃO- PROCESSO Nº 1847/2021** nos termos no item 22.1 e seguintes do instrumento convocatório em epígrafe, pelos fatos e fundamentos adiante esposados:

1.0. *Ab initio*, faz-se imprescindível que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes serem apresentadas à apreciação da douta autoridade superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional que fundamenta o direito de petição (art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988).

2.0. Sobre o assunto, assim ensina o ilustre professor José Afonso da Silva: *"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a quem é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação"* ¹.

3.0. Portanto, o ora peticionante requer o devido recebimento e processamento da presente impugnação, com posterior resposta motivada.

¹ DA SILVA, José Afonso. Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2008, pág. 82.



1.0. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE ATIVA.

4.0. Consoante disposição constante no bojo do Edital, especialmente no item 22.1, é atribuído a qualquer pessoa o poder de impugnar o edital no prazo em até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme se verifica na transcrição do dispositivo, *in verbis*:

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.0. Assim, tendo em vista que a abertura das propostas ocorrerá às 10h, do dia 23/11/2021 (terça-feira), **a data-limite para protocolo da impugnação será no dia 17/11/2021 (quarta-feira)**, de modo que resta plenamente tempestiva a presente peça impugnatória.

2.0. DA SINOPSE FÁTICA.

6.0. A empresa ora Impugnante está devidamente de posse da quarta versão do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021-V4 DO TRT 7ª REGIÃO - PROCESSO Nº 1847/2021**, do Tipo Menor Preço e Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Global, a ser realizado pela **TRIZ**, por intermédio da pregoeira oficial e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado.

7.0. O certame será realizado na forma eletrônica, tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de vigilância armada nas edificações que integram a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os quais abrigam as atividades judiciais de 1ª e 2ª Instâncias e administrativas, sediadas na Capital Cearense, na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado do Ceará, cujos endereços constam no **item 5.2 do Termo de Referência**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.0. Convém asseverar, contudo, que o edital em comento permanece apresentando irregularidades face à legislação pátria, especialmente à CCT das categorias, visto que exige o pagamento de benefícios de forma errônea (Vale-Transporte).

9.0. Por fim, o vale esclarecer que o certame ainda indicou equívocos na planilha de custos, consoante será demonstrado na presente impugnação.

10. Nesse sentido, a presente Impugnação pretende evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, que possam obstaculizar a busca da proposta mais

AI

vantajosa para a Administração, bem como evitar futuros problemas com a execução contratual, conforme se verá mais adiante.

11. Diante desses fatos e por entender ilegais os vícios descritos no instrumento convocatório do certame, a empresa ora impugnante, como parte legítima para tanto, apresenta a presente Impugnação, nos termos em que passa a expor adiante.

3.0. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO. DA INOBSERVÂNCIA DA CCT VIGENTE. DA NECESSIDADE DE RESPEITO AOS DITAMES EXPOSTOS NA CCT. DO EQUÍVOCO NA PLANILHA DE CUSTOS QUANTO AO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE.

12. *Ab initio*, vale salientar que a Nobilíssima Pregoeira do TRT da 7ª Região, na Resposta à Impugnação formulada pela EMBRASIL, ora impugnante, entendeu que fosse realizada a alteração do custo do item substituto na cobertura de férias na planilha de estimativa de custos e formação de preços:

3. DO VALE TRANSPORTE E SUBSTITUIÇÕES DO SUPERVISOR

O assunto foi objeto de análise da Seção de Apoio às Contratações, responsável pela elaboração das planilhas de custos e formação de preços, em resposta às impugnações anteriores, conforme se colhe abaixo:

"4.0. equívoco na planilha de custos quanto ao supervisor (15 dias de vale transporte, substituto na cobertura de ausências legais): valores devidamente atualizados por ocasião das impugnações apresentadas anteriormente (docs. 112, 160, 166 e 174/175), conforme informações dispostas no doc. 138 em resposta à impugnação apresentada pela empresa REALIZA (doc. 112), a seguir transcritas:

- e) Seja realizada a alteração do custo **DO ITEM SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS NA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS-SUBMÓDULO 4.1-AUSÊNCIAS LEGAIS-LETRA "A", a fim de que** não apresente como zerado, pois representa o custo que a empresa terá com o vigilante substituto, de forma que o custo dessa rubrica merece ser inserido no Módulo 4;

"Contemplamos a previsão do item A do submódulo 4.1 - Substituto na cobertura de férias, considerando o somatório dos módulos 1, 2 e 3 multiplicados pelo percentual de 12,10% de adicional de férias, dividido por 12 meses."

13. Acontece, Nobre Pregoeira, que a planilha, no entanto, não foi corrigida, de forma que o instrumento continua exigindo o pagamento de vale transporte de 21 (vinte e um) dias, sendo, portanto, exigido 6 (seis) dias de pagamento a mais do que efetivamente será usado pelo trabalhador, o que, com a devida vênia, não se pode admitir!

14. Importa evidenciar a natureza das normas previstas em convenção coletiva. A CCT se trata de acordo escrito, que possui caráter

HA

normativo, no qual se encontram presentes o(s) Sindicato(s) da respectiva categoria de trabalhadores e o(s) Sindicato(s) patronais, nos termos do artigo 611 da CLT:

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

15. É necessário realçar que prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o entendimento de que a CCT possui natureza híbrida, sendo um contrato e apresentando caráter normativo, tendo ainda o condão de ser obrigatório entre as partes pactuantes. Assim, por ser norma trabalhista, na qual estão previstos direitos das classes envolvidas, a CCT passa a ser indisponível, devendo, destarte, ser imperiosamente observada.

16. Assim, como visto, qualquer norma que desrespeite a CCT encontra-se eivada do vício de inconstitucionalidade, pois são protegidas pela própria Constituição Federal, em seu art. 7º, XXVI. Tais normas, pois, não podem ser descumpridas pelo órgão licitante por mera liberalidade. Sabe-se ainda que, ao realizar um certame licitatório, deverá ser observado os princípios gerais da administração pública, previstos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93, dentre eles, o princípio da estrita legalidade.

17. Tal princípio destaca que, só poderá ser realizado, bem como exigido, o que possui previsão prévia no ordenamento jurídico pátrio. No caso em apreço, importa frisar que o Pregão Eletrônico ora impugnado encontra-se em desconformidade com a licitação CCT de nº **MTE CE000079/2020**, bem como à legislação trabalhista.

18. Cabe destacar, porém, que, a despeito de ter sido acatada a impugnação por esta R. Pregoeira, não foi corrigido o item referente ao Vale Transporte, visto que continua exigindo o pagamento de vale transporte de 21 dias, **isto é, 6 dias de pagamento a mais do que efetivamente será usado pelo trabalhador**, senão, vejamos:

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários				
A	Transporte	6%	3,60	48,79
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	15%	29,00	739,50
C	Plano de saúde/Assistência médica		73,90	147,80
D	Seguro de vida			17,52
E	Auxílio creche	1%	118,55	0,79
$\{[(\text{Valor do auxílio creche} \times \text{quant. de meses do ano}) + \text{Meses do ano}] \times \text{percentual de incidência}\} \times \text{quantidade de empregados por posto}$				
F	Auxílio funeral	0,5%		5,69
$\{[(\text{Quatro vezes o salário base} \times \text{percentual de incidência}) \times \text{quantidade de empregados por posto}] \text{ dividido pela quantidade de meses do ano}\}$				
G	Outros (especificar)			
TOTAL DO SUBMODULO 2.3				960,09

GA

19. Ora, Douto(a) pregoeiro(a), ressalte-se que, tampouco, foram malferidos os princípios licitatórios referidos, posto que a licitação é, por excelência, a atividade da Administração Pública da qual se exige o grau máximo de impessoalidade e de igualdade entre os administrados.

20. Conforme disposto, vale destacar que, de acordo com os princípios da legalidade e do procedimento formal, a Administração Pública ao contratar deve obediência e vinculação ao Edital, pois se trata de uma segurança para o licitante e para o interesse público que esta observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Ademais, cabe destacar que Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe que:

Lei nº 8.666/1993

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada **em estrita conformidade com os princípios** básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...)

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

21. Entendendo tais disposições preliminares, torna-se mister esclarecer, também, que a equação econômico-financeira do contrato administrativo é a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pelo particular.

22. Ademais, a Constituição Federal pátria estabelece no art. 37, XXI, a obrigação para a manutenção das condições efetivas da proposta durante todo o período contratual, **como forma de evitar tanto os aumentos abusivos e injustificados, como o enriquecimento sem causa do Poder Público**, assegurando a condição financeira estabelecida durante o processo licitatório e assinatura do contrato.

23. A forma estabelecida no comando constitucional visa, ainda, ao estabelecimento de mecanismos que não levem à inexecução contratual, pois a manutenção das condições pactuadas à época da assinatura da avença, seria a garantia de que o contratado terá condições de entregar o objeto até o fim do prazo. Veja-se o art. 37, XXI, da CF/88:

Constituição Federal de 1988
(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e **econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (destacou-se)

24. Nesse contexto, no que diz respeito ao edital, uma vez que os obreiros na vigilância armada operam em jornada de 12x36, percebe-se que estes terão 15 dias de deslocamento ao trabalho mensal, motivo pelo qual teriam direito ao pagamento de vale transporte de 15 dias.

25. Todavia, o instrumento exige o pagamento de vale transporte de 21 dias, sendo, portanto, exigido 6 dias de pagamento a mais do que efetivamente será usado pelo trabalhador.

26. Dessa forma, em razão de a diretriz editalícia descumprir o ordenamento pátrio, requer a empresa impugnante que haja **as reformas destacadas, para alterar o pagamento de vale transporte para 15 (quinze) dias, que será o efetivamente usado pelo trabalhador.**

4.0. DO EQUÍVOCO NA PLANILHA DE CUSTOS. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO EDITALÍCIA QUANTO À RUBRICA SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS DO POSTO DE SUPERVISOR.

27. Insta mencionar que, muito embora a Douta Pregoeira tenha entendido, em sua Resposta à Impugnação, que os valores foram devidamente atualizados na rubrica "Substituto na cobertura de ausências legais do posto de **SUPERVISOR**, é preciso esclarecer que, no submódulo 4.1 letra "B", permanece a disposição editalícia da Quantidade Média de ausência por doença de 1 (um), **MOTIVO PELO QUAL DEVE SER INSERIDO NA PLANILHA O VALOR DE MAIS 2 (DOIS) PARA UM TOTAL DE 3 (TRÊS).** Vejamos:

"4.0. equívoco na planilha de custos quanto ao supervisor (15 dias de vale transporte, substituto na cobertura de ausências legais): valores devidamente atualizados por ocasião das impugnações apresentadas anteriormente (docs. 112, 160, 166 e 174/175), conforme informações dispostas no doc. 138 em resposta à impugnação apresentada pela empresa REALIZA (doc. 112), a seguir transcritas:

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROAD Nº 1847/2021

Planilha estimativa de Custos e Formação de Preços

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)

B	Município/UF	Fortaleza-CE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

DADOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS		
A	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Posto 12 x 36h diurno
B	Categoria profissional vinculada à execução contratual	Supervisor
C	Classificação Brasileira de Ocupações	5173-30
D	Unidade de medida	Posto de trabalho
E	Salário normativo da categoria profissional	1.706,77
F	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º/01/2021
G	Quantidade total a contratar em função da unidade de medida	1

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		% de desconto/incidência	de Valor (R\$)
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Substituto na cobertura de férias		88,16
(Somatório dos módulos 1, 2 e 3) x 12,10% (Adicional de férias) dividido por 12 (doze) meses.			
B	Substituto na cobertura de ausências legais	Qtd. Média de ausências por doença por ano	
		1	12,33
{{{(Total da remuneração ÷ mês) ÷ meses do ano} x média de ausências por ano}}			

28. Nesse diapasão, é lícito salientar que, no que concerne aos custos para substituição de equipe por necessidade de ausência, em todos os postos, a quantidade média para substituição foi de 3 (três) obreiros, todavia, na rubrica substituto na cobertura de ausências legais do posto de supervisor, no submódulo 4.1, foi considerada a Quantidade Média de ausência por doença de 1 (um), **motivo pelo qual deve ser inserido na planilha o valor de mais 2 (dois).**

29. Como visto, insta mencionar que a planilha de custos apresenta erros materiais, no que diz respeito à quantidade de dias de vale transporte a ser pago aos vigilantes, bem como no que diz respeito às substituições por ausência. Portanto, resta imprescindível que seja retificado o edital nas irregularidades supracitadas.

30. Frisa-se, a ausência da especificação minuciosa da planilha de custos certamente desaguará em problemas quanto à execução contratual, resultando em uma má-contratação para a administração pública, o que urge ser evitado.

31. Portanto, resta imprescindível que seja **retificado o edital na irregularidade supracitada, no sentido de incluir corretamente os parâmetros a serem utilizados**, na rubrica substituto na cobertura de ausências legais do posto de supervisor, no submódulo 4.1, foi considerada a Quantidade Média de ausência por doença de 1 (um), motivo pelo qual deve ser inserido na planilha o valor de mais 2 (dois).

5.0. DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO ITEM 17.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. DA INCLUSÃO DA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 30-A DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2013.

32. Cabe apontar ainda que o Item 17.1 do Termo de Referência deverá ser corrigido, acrescentando em sua redação o § 4º do Art. 30-A da IN nº 6/2013, a seguir transcrito:

Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021-V4 TRT 7ª Região
17.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

IN Nº 06/2013

Art. 30-A

(...)

§ 4º A administração deverá realizar **negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis** que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

33. Nesse sentido, importa destacar que, conforme a inteligência do dispositivo acima descrito deverá ser realizada uma negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, de forma que não pode simplesmente ser eliminados.

34. Por fim, a empresa Impugnante requer a correção do item 17.1 do Termo de Referência – TR do referido edital, a fim de incluir a redação do §4º do Art. 30-A da IN nº 06/2013, a fim de que haja a disposição de que a Administração Pública deverá realizar **negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis** que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

6.0 – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS.

35. Em face do exposto e da Resposta à Impugnação nº 08 Ref. Ao Pregão PE 11/2021, de 20/10/2021, requer seja **ACOLHIDA** a presente Impugnação ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021-V4 TRT 7ª REGIÃO - PROCESSO Nº 1847/2021**, por este E. Pregoeira Oficial Responsável, no sentido disposto na fundamentação acima, nos seguintes termos:

a) Que seja retificada a Planilha de Custos, de forma a constar a necessidade do pagamento de apenas **15 (quinze) dias de vale transporte**, que deverá ser efetivamente utilizado pelo trabalhador;

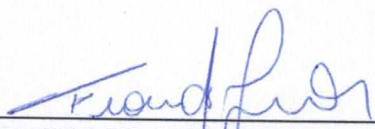
b) Seja retificado o edital no sentido de incluir corretamente os parâmetros a serem utilizados na rubrica substituto na cobertura de ausências legais do posto de **SUPERVISOR**, no submódulo 4.1, visto que foi considerada a Quantidade Média de ausência por doença de 1 (um), motivo pelo qual deve ser inserido na planilha o valor de mais 2 (dois).

c) Requer **a correção do item 17.1 do Termo de Referência - TR do referido edital, a fim de incluir a redação do §4º do Art. 30-A da IN nº 06/2013**, a fim de que haja a disposição de que a Administração Pública deverá realizar **negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos** fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

36. Roga, por fim, a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, com designação de nova data para a realização do certame, publicado o aviso respectivo no Diário Oficial da União, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 16 de novembro de 2021.



EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ Nº 02.426.907/0001-42